

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354, DE 2006, E
EMENDAS.**

O SR. NILSON MOURÃO (Bloco/PT-AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 354 abre crédito extraordinário de 20 milhões de reais em favor do Ministério das Relações Exteriores para estabelecer parcerias e cooperação internacional com a Bolívia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta medida provisória é da maior urgência e importância. Na fronteira da Bolívia com o Brasil — Acre, Rondônia e Amazonas — vivem aproximadamente 7 mil brasileiros em território boliviano. O governo boliviano tem dificuldades em ocupar aquela vasta região. Seringueiros brasileiros, particularmente acreanos, entraram e ocuparam território boliviano.

Levantamentos feitos por instituições do Acre e pelo Ministério das Relações Exteriores revelam que aproximadamente 7 mil pessoas se encontram nessa condição. Tive oportunidade de me encontrar com parte delas nas cidades de Brasília, onde algumas me expuseram a situação, Plácido de Castro, onde conversei com um diplomata brasileiro que lá estava também se inteirando dos fatos, e em Capixaba. Fui ao território boliviano, na fronteira, e conversei com alguns trabalhadores.

Na verdade, a reforma agrária executada pelo Presidente Evo Morales, que procura aplicar a constituição da Bolívia, objetiva desalojar essa população que ocupa a faixa de fronteira, que tem a largura de 50 quilômetros. Já foram notificadas aproximadamente 200 famílias de trabalhadores brasileiros para que deixem

imediatamente o território boliviano. A ação enérgica, imediata e determinada do Ministério de Relações Exteriores conteve, até o presente momento, esse processo.

Por iniciativa da Embaixada do Brasil na Bolívia, traduzida em ações do Ministro Celso Amorim, foi constituído grupo de trabalho de diplomatas brasileiros e bolivianos, que chegaram a alguns entendimentos para a solução desse problema. Parte importante desse entendimento está contida nesta medida provisória: 20 milhões de reais destinados a dar condições de sobrevivência e trabalho para agricultores brasileiros em território boliviano e para agricultores bolivianos pobres. Em contrapartida, o Governo da Bolívia regulariza a situação imigratória dos trabalhadores brasileiros em seu território. Até porque, somente no Estado de São Paulo vivem aproximadamente 70 mil bolivianos. Portanto, o Governo do Presidente Evo Morales tem interesse, sim, em solucionar esse problema.

Sou acreano e eleito Deputado pelo Acre. Dialoguei com seringueiros brasileiros que se encontram na fronteira boliviana. Pude constatar o desespero daquelas pessoas. Inclusive, se forem desalojadas do território boliviano, não há garantias de que no território brasileiro possamos desapropriar terras para acolhê-las.

Assim, Sr. Presidente, defendo a aprovação da medida provisória por sua importância estratégica para brasileiros e bolivianos. A proposta faz parte de um conjunto de ações para o estabelecimento de parcerias e cooperação entre os Governos do Brasil e da Bolívia.

Já resolvemos o problema do gás. Agora vamos resolver este problema de fronteira, que envolve 7 mil brasileiros que ocupam área que, por lei, não poderiam. O Governo brasileiro, ao abrir esse crédito de 20 milhões de reais, tem a garantia política da legalização imigratória dos brasileiros que estão naquela fronteira.

Sr. Presidente, esta medida provisória tem grande importância para todos nós. Nós acreanos não abriremos mão dela. Vamos defendê-la nesta Casa até o final, porque resolve boa parte dos problemas dos nossos irmãos brasileiros que se encontram naquela situação.

Sr. Presidente, passo a ler apenas o voto que proferi à medida provisória, para que possamos travar um debate sério e amadurecido a respeito da matéria.

Mérito.

As relações bilaterais Brasil/Bolívia, superado o impasse das negociações sobre o preço do gás comprado pela PETROBRAS, voltaram à sua normalidade e têm tudo para produzir uma parceria estável e frutífera para ambas as partes.

Deve-se ter em mente que a Bolívia é membro-associado do MERCOSUL, bloco de interesse estratégico para o Brasil, e deverá se tornar, em breve, membro-pleno da associação criada pelo Tratado de Assunção.

Ademais, a Bolívia, país mais pobre da América do Sul, compartilha conosco uma fronteira de 3.423 quilômetros, nossa maior fronteira, e tem milhares de trabalhadores imigrantes que moram no Brasil, sobretudo no Estado de São Paulo. Considera-se também, nesse cômputo, a parceria Brasil/Bolívia na área de energia. Portanto, é do interesse estratégico e geopolítico (não apenas do atual Governo do nosso País) manter as relações com a Bolívia no melhor patamar possível.

O programa de reforma agrária do Governo Evo Morales prevê o desalojamento de quaisquer estrangeiros que residam na faixa de fronteira, a qual tem largura de 50 quilômetros. Saliente-se que o governo boliviano, ao assim proceder, está somente cumprindo mandamento constitucional daquele país. Acontece que, pelas estatísticas bolivianas, há mais de 5 mil famílias brasileiras que moram e trabalham na área de

fronteira com o Estado do Acre. São, em geral, agricultores pobres, que vivem de atividades extrativistas e da agricultura de subsistência.

Com o intuito de evitar a expulsão dessas famílias, Brasil e Bolívia entabularam negociações que resultaram na edição da presente medida provisória. O Brasil concordou em financiar projetos de reforma agrária nessa área de fronteira, beneficiando as mencionadas famílias de brasileiros, bem como agricultores bolivianos muito pobres que também moram na região. A Bolívia, por seu turno, assegurou a permanência dessas famílias na área, que é de propriedade do Governo daquele país.

Com isso, evitou-se um novo foco de tensão nas relações bilaterais Brasil/Bolívia e, ao mesmo tempo, assegurou-se um futuro mais próspero para as famílias de brasileiros que residem na área de fronteira da Bolívia.

Assim sendo, parece-nos que a presente medida provisória tem amplos méritos, tanto do ponto de vista diplomático, quanto do ponto de vista social.

Sr. Presidente, foram apresentadas 3 emendas à proposição em comento, dos ilustres Deputados Luiz Carlos Hauly, Moreira Mendes e Valter Pereira. Todas, com o respeito que tenho aos proponentes, simplesmente extinguem a medida provisória ao suprimir o art. 1º, que abre o crédito extraordinário.

A emenda do ilustre Deputado Valter Pereira amplia essa parceria para o Estado do Mato Grosso do Sul.

Essas emendas não podem ser acolhidas por este Relator simplesmente porque, se acolhidas, tornam sem nenhuma eficácia a medida provisória.

A Medida Provisória nº 354, de 2006, é constitucional, estão presentes os pressupostos de relevância, urgência e adequação orçamentária. Portanto, pode e deve ser votada e aprovada por esta Casa.

Peço aos Srs. Deputados que, ao examinarem a matéria, tenham a grandeza de encontrar uma solução diplomática correta para uma situação delicada e complexa. O governo boliviano vai regularizar a situação migratória dos brasileiros que estão na sua fronteira. Em contrapartida, o Governo brasileiro aporta 20 milhões de reais para programas de cooperativismo e assistência técnica na área de fronteira para atender a trabalhadores brasileiros e trabalhadores pobres bolivianos.

Votamos pela aprovação da medida provisória.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº , DE 2007 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 354, de 22 de janeiro de 2007 (publicada no D.O.U em 23/01/2007), que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor global de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado NILSON MOURÃO

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 42 de 2007-CN, a Medida Provisória nº 354, de 22 de JANEIRO de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor global de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica”.

A Exposição de Motivos que acompanha a referida Mensagem Presidencial informa que:

1. O crédito tem por finalidade viabilizar medidas de fortalecimento da cooperação bilateral com a República da Bolívia, especialmente na área de desenvolvimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- agrário e de agricultura familiar, com o propósito de prestar assistência na implantação da política de reforma agrária do governo boliviano.
2. Ao mesmo tempo, pretende-se viabilizar também a regularização migratória e fundiária, bem como dar sustentabilidade econômica às centenas de famílias brasileiras que se dedicam a atividades extrativistas e à pequena agricultura em território boliviano.
3. As iniciativas envolvem basicamente a prestação de assistência técnica e de apoio financeiro para implementar cooperativas extrativistas, avícolas e de hortifrutigranjeiros em terras de propriedade do governo boliviano.

Segundo a referida Exposição de Motivos, a relevância e urgência desta proposição justificam-se pelo grande potencial de tensões que se criariam na fronteira com o desalojamento intempestivo de centenas de famílias brasileiras e a falta de alternativas viáveis para a sua reocupação socioeconômica no Brasil. Ademais, o retorno forçado dessas famílias implicaria pressão adicional sobre os programas de assentamento agrário e sobre os serviços sociais nos Estados do Acre, de Rondônia e do Amazonas.

À medida provisória foram apresentadas 03 emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Do exame desta medida provisória de Crédito Extraordinário, verificou-se que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62, e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal nas ações objeto do crédito extraordinário, uma vez que a urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências que poderiam advir caso as centenas de famílias brasileiras que estão irregularmente no território boliviano sejam expulsas para o Brasil, o que, além de ocasionar grave crise diplomática que afetaria as relações bilaterais Brasil/Bolívia, sobrecarregaria a estrutura fundiária e os serviços sociais de Estados como Acre e Rondônia.

II.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais.

3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo em vista tratar-se o presente crédito extraordinário de típica despesa relevante e urgente, conforme exige a Constituição Federal no caput do seu Art. 62, entendemos não aplicáveis exigências atinentes às outras modalidades de crédito adicional. Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, salientamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

II.3. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 1º, DO ART 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00006, de 2007/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. MÉRITO

As relações bilaterais Brasil/Bolívia, superado o impasse das negociações sobre o preço do gás comprado pela Petrobrás, voltaram à sua normalidade e têm tudo para produzirem uma parceria estável e frutífera para ambas as partes.

Deve-se ter em mente que a Bolívia é membro-associado do Mercosul, bloco de interesse estratégico para o Brasil, e deverá se tornar, em breve, membro-pleno da associação criada pelo Tratado de Assunção. Ademais, a Bolívia, país mais pobre da América do Sul, compartilha conosco uma vastíssima fronteira (3.423 quilômetros- nossa maior divisa) e tem milhares de trabalhadores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imigrantes que moram no Brasil, sobretudo no Estado de São Paulo. Considere-se também, neste cômputo, a parceria Brasil/Bolívia na área de energia.

Portanto, é do interesse estratégico e geopolítico do Brasil (não apenas do atual governo) manter as relações com a Bolívia no melhor patamar possível.

Pois bem, o Programa de Reforma Agrária do governo de Evo Morales prevê o desalojamento de quaisquer estrangeiros que residam na faixa de fronteira, a qual tem largura de 50 quilômetros. Saliente-se que o governo boliviano, ao assim proceder, está somente cumprindo mandamento constitucional daquele país. Acontece que, pelas estatísticas bolivianas, há mais de 5000 (cinco mil) famílias brasileiras que moram e trabalham na área de fronteira limítrofe ao Estado do Acre. São, em geral, agricultores pobres que vivem de atividades extrativistas e da agricultura de subsistência.

Com o intuito de evitar a expulsão dessas famílias, Brasil e Bolívia entabularam negociações, as quais resultaram na edição desta Medida Provisória. O Brasil concordou em financiar projetos de reforma agrária nessa área de fronteira, beneficiando as mencionadas famílias de brasileiros, bem como agricultores bolivianos muito pobres que também moram na região. A Bolívia, por seu turno, assegurou a permanência dessas famílias na área, que é de propriedade do governo daquele país.

Com isto, evitou-se um novo foco de tensão nas relações bilaterais Brasil/Bolívia, e, ao mesmo tempo, assegurou-se um futuro mais próspero para as famílias de brasileiros que residem na área de fronteira da Bolívia.

Assim sendo, parece-nos que a presente Medida Provisória tem amplos méritos, tanto do ponto de vista diplomático, quanto do ponto de vista social.



II.5. ANÁLISE DAS EMENDAS

Conforme já salientamos em nosso relatório, foram apresentadas 03 (três) emendas à proposição em comento.

A Emenda nº1 tem por objetivo suprimir todos o artigos da MP, bem como o seu Anexo. A Emenda nº 2, por seu turno, tem por finalidade suprimir o artigo 1º da MP, o artigo que justamente abre o crédito extraordinário. Já a Emenda nº 3 objetiva incluir novo artigo na MP, pelo qual todos os recursos criados pela proposição seriam destinados aos Estados do Acre e do Mato Grosso do Sul, e não mais à Bolívia.

Inicialmente, cabe destacar que as emendas são, levando em consideração o artigo 111 da Resolução nº 01, de 2006-CN, admissíveis. Contudo, pronunciamos-nos, no mérito, pela rejeição de todas, pois elas extinguem ou desvirtuam os objetivos da MP. Caso aprovadas, comprometeriam a própria existência do crédito extraordinário ou sua aplicação nos objetivos propostos, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 354, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por rejeitadas as emendas nºs 01, 02 e 03.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

Deputado NILSON MOURÃO

Relator